



Número: **0838156-17.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **12/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO LUIS DA SILVA (AUTOR)	DIANA ANGELICA ANDRADE LINS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15322 022	12/07/2018 16:42	Petição Inicial	Petição Inicial
15322 228	12/07/2018 16:42	00 - Petição inicial - DPVAT - Paulo x Lider	Outros Documentos
15322 357	12/07/2018 16:42	01 - Procuração	Procuração
15322 379	12/07/2018 16:42	02 - Declaração	Outros Documentos
15322 395	12/07/2018 16:42	03 - RG e CPF	Documento de Identificação
15322 578	12/07/2018 16:42	04 - Comprovante de residencia	Documento de Identificação
15322 591	12/07/2018 16:42	05 - Registro de ocorrencia	Outros Documentos
15322 604	12/07/2018 16:42	06 - Declaração SAMU	Outros Documentos
15322 630	12/07/2018 16:42	07 - Laudo médico	Outros Documentos
15322 643	12/07/2018 16:42	08 - Laudo traumatológico	Outros Documentos
15322 656	12/07/2018 16:42	09 - Requerimento administrativo	Outros Documentos
15991 121	16/08/2018 16:30	Despacho	Despacho
22331 369	29/06/2019 22:03	Carta	Carta
23166 073	01/08/2019 08:47	Petição	Petição
23166 074	01/08/2019 08:47	PETIÇÃO - 0838156-17.2018.8.15.2001	Outros Documentos
23166 076	01/08/2019 08:47	0838156-17.2018.8.15.2001 devolver citação	Outros Documentos
23681 671	20/08/2019 17:04	Petição	Petição
23681 674	20/08/2019 17:04	Novo endereço	Informações Prestadas
24127 538	04/09/2019 15:04	Citação	Citação

24127 963	04/09/2019 15:04	<u>ar</u>	Aviso de Recebimento
--------------	------------------	-----------	----------------------

segue em anexo



Assinado eletronicamente por: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS - 12/07/2018 16:41:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071216411750600000014944805>
Número do documento: 18071216411750600000014944805

Num. 15322022 - Pág. 1



Diana Lins
OAB/PB Nº 13.830

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CIVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

PAULO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 850.448 SSP/PB - 2^a via e do CPF nº 840.772.804-78, residente e domiciliado à Rua João Gabinio de Carvalho, nº 10, Jardim Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP: 58.025-690, vem, respeitosamente, através de sua advogada *in fine* assinado, com endereço profissional à Av. Dom Pedro I, nº 392, Edf. Capital Center, sala 208, Centro, João Pessoa/PB, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE
SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Hora, nº 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-010, pelos motivos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DO REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é pessoa de baixa renda e, desta forma, não possui condições de arcar com as despesas processuais da presente demanda.

Por este motivo, requer, preliminarmente, que seja concedida a GRATUIDADE DA JUSTIÇA, assegurados pela Constituição Federal, art. 5º, LXXIV e com fulcro nos artigos 98º e seguintes firmados na Lei nº 13.105/15. Eis que o próprio requerente, em declaração, já postula tal benefício.

*Av. D. Pedro I, nº 392, Edif. Capital Center, sala 208 – Centro – João Pessoa/PB
Fone: (083) 3031-2919/8804-2917 - e-mail: dianaangelicaph@hotmail.com*



Assinado eletronicamente por: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS - 12/07/2018 16:41:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071216352241300000014945005>
Número do documento: 18071216352241300000014945005

Num. 15322228 - Pág. 1

2. DOS FATOS

O autor, na data de 19/06/2016 por volta das 19H estava voltando a pé para sua residência quando foi atropelado por uma motocicleta da marca Honda, cor vermelha e placa não identificada, conforme anexo da certidão de registro de ocorrência sob nº 00905.01.2017.1.00.420.

Observa-se que o condutor da moto apresentava sintomas de embriaguez e foi embora sem prestar qualquer ajuda e antes mesmo que o promovente fosse socorrido.

Com efeito, o promovente ao ser socorrido pelo SAMU fora levado para o hospital de emergência e trauma e lá fora diagnosticado com TCE LEVE + FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR D, CID 10 - S 00.9 + S 72.3 conforme atesta o prontuário anexo, sob número 95.898.

Como resultado, o LAUDO TRAUMATOLÓGIO anexo, sob número 03.01.06.052017.13737, atesta que o requerente possui sequelas e limitações na parte lesionada pelo acidente como debilidade permanente de membro inferior direito (20%), cicatriz hipertrófica em toda a lateral da coxa direita, limitação de flexão de joelho.

Ademais, conforme anexo, o estabelecimento do IML localizado no município onde reside o promovente só realiza perícias para fins de prova do seguro DPVAT num prazo superior a 90 (noventa) dias.

Decerto, enseja uma justa indenização, pois o requerente sofreu uma lesão pela qual acarretou debilidade permanente, conforme documentos anexos.

Assim, vem através da presente ação buscar a tutela jurisdicional para a efetivação da Justiça, sendo notório o enorme prejuízo sofrido, tendo consequências até os dias atuais, fato este que enseja indenização máxima.

3. DO DIREITO

Com efeito, o autor está acobertado em razão do que está expresso no art. 3º, II, da Lei de nº 6.194/74: Vejamos:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)”



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"

Como resultado, o artigo acima não exige que a invalidez seja total, apenas permanente, sendo que o grau da incapacidade, nas circunstâncias, não interfere no valor da indenização.

Observa-se o art. 5º da Lei nº 6.174/94 que, conforme documentos anexos, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano sofrido pelo autor corroboram o direito ao recebimento do seguro obrigatório.

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Assim, sendo evidente o direito aqui pleiteado, requer a condenação da seguradora ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** decorrentes da invalidez permanente, tudo devidamente corrigido.

4. DO PEDIDO

PRELIMINARMENTE requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça com base nos artigos 98 a 102 do CPC;

FACE AO EXPOSTO, entendendo estarem plenamente configurados os pressupostos legais que regulamentam a matéria em tela, requer, se digna, Vossa Excelência:

a) Determinar a citação da requerida, conforme expresso nos termos do art. 246, incisos. I, II e IV, do CPC;

b) Procedência da presente Ação de cobrança, assegurando ao autor o recebimento do respectivo seguro no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em razão da debilidade permanente, atualizado e corrigido monetariamente.

c) condenando a promovida ao pagamento das custas e demais despesas processuais e honorários advocatícios;

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas e permitidas, em especial ao depoimento pessoal dos representantes legais da requerida, pena de confessar, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, etc.





Diana Lins
OAB/PB Nº 13.830

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa/PB., aos 21 de junho de 2018

DIANA ANGELICA ANDRADE LINS
OAB/PB Nº 13.830

*Av. D. Pedro I, nº 392, Edif. Capital Center, sala 208 – Centro – João Pessoa/PB
Fone: (083) 3031-2919/8804-2917 - e-mail: dianaangelicaph@hotmail.com* 4



Assinado eletronicamente por: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS - 12/07/2018 16:41:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071216352241300000014945005>
Número do documento: 18071216352241300000014945005

Num. 15322228 - Pág. 4

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: PAULO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 850.448 - 2^a via SSP/PB e do CPF nº 840.772.804-78, residente e domiciliado na Rua João Gabinio de Carvalho, nº 10, Jardim Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP: 58.025-690

OUTORGADA: DIANA ANGÉLICA ANDRADE LINS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13.830, com escritório profissional à Av. D. Pedro I, nº 392, Edf. Capital Center, sala 208, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-020.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que, possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública federal, estadual, municipal, distrital ou entidade para estatal, especialmente para ajuizar ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firma compromisso, prestar declarações, inclusive de pobreza, receber alvará junto ao banco, receber citação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, e em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, bem como substabelecer a presente, com sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

E especialmente para: Apresentar medidas judiciais cabíveis, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

João Pessoa/PB, aos 05 de dezembro de 2017

PAULO LUIZ DA SILVA

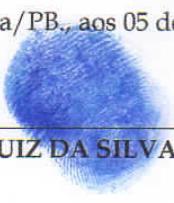


DECLARAÇÃO

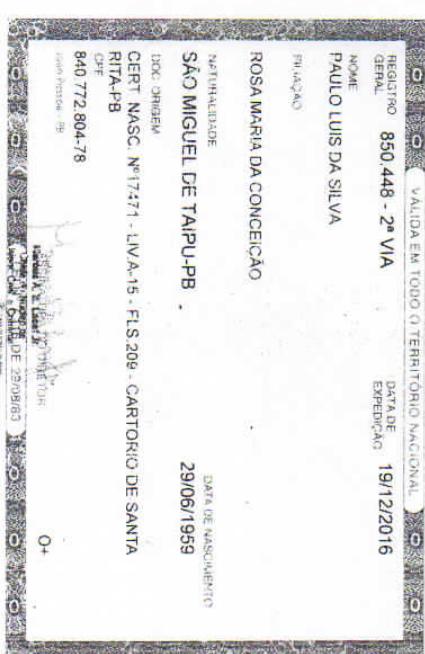
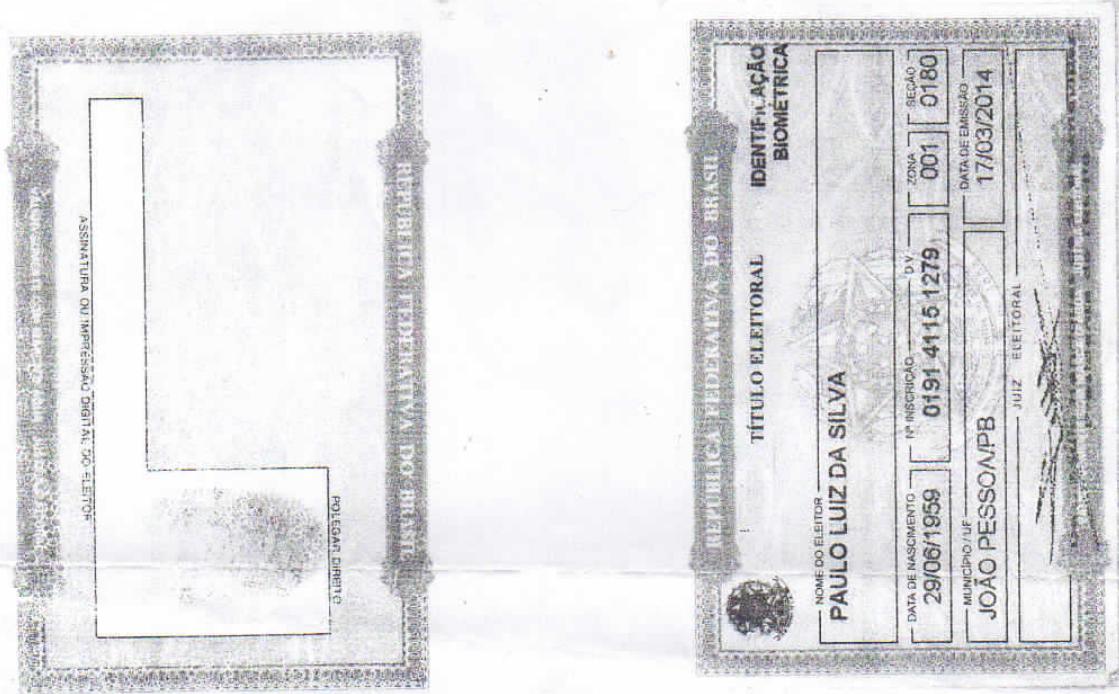
Eu, **PAULO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 850.448 - 2^a via SSP/PB e do CPF nº 840.772.804-78, residente e domiciliado na Rua João Gabinio de Carvalho, nº 10, Jardim Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP: 58.025-690, nos termos da Lei nº 1.060/50, declaro para os devidos fins de que se fizerem necessários, de que trata-se de uma empresa pequeno porte, de lucro presumido, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa/PB, aos 05 de dezembro de 2017


PAULO LUIZ DA SILVA





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00905.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00905.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:08 horas do dia 15 de maio de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Paulo Luis da Silva**, CPF nº 840.772.804-78, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Rosa Maria da Conceição e Não Declarado, natural de São Miguel de Taipu/PB, nascido(a) em 29/06/1959 (57 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Gabinio de Carvalho, Nº 10, bairro Treze de Maio, tendo como ponto de referência Padaria Pé-de-moleque, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 32448-793.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Tancredo Neves, Próximo À Padaria Pé-de-moleque, João Pessoa/PB, bairro Treze de Maio; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 19/06/16 19:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que no dia 19.06.2016, por volta das 19h00, voltava à pé para sua residência, quando ao atravessar a Av. Tancredo Neves foi atropelado por uma MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, COR VERMELHA, placa não identificada; Que o motociclista apresentava sintomas de embriagues e foi embora do local antes de o noticiante ser socorrido; Que devido ao fato o noticiante veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2516/PB, DATADO DE 04.05.2017, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não representou criminalmente; Que não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2017.



PAULO LUIS DA SILVA
Noticiante





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Tancredo Neves, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 701/092, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1320766, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente PAULO LUIS DA SILVA idade 58 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão moto x moto) no dia 19/06/2016, na Av. Tancredo Neves, Bairro: 13 de Maio - João Pessoa - aproximadamente às 19:40 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE/SE Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



LAUDO MÉDICO

2

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE PAULO LUIZ DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO 29/06/59
NOME DA MÃE ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO DE FRANCA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 928.170
Nº PRONTUÁRIO 95.898
DATA DO ATENDIMENTO 19/06/2016
HORA DO ATENDIMENTO 20:25
MOTIVO DO ATENDIMENTO ATROPELAMENTO
DIAGNÓSTICO (S) TCE LEVE + FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR D
CID 10 S 00.9 + S 72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de atropelamento há cerca de 1 hora, trazido pelo SAMU, apresentando-se agitado, com queixa de dor e dema em membro inferior D e ferimento contuso em membro inferior E. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio e subsequentes
RX da bacia - AP
RX da coxa D - AP e P
RX do joelho D - AP e P
USG do abdome total - FAST

TRATAMENTO:

Fratura da diáfise do femur D ao RX. Sem alteração à TC, USG e aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Roberto Correia e Dr. Ricardo Barros. Tratamento conservador do TCE pela equipe da Neurocirurgia. Obteve suporte da Terapia Intensiva devido a presença de patologia anterior.

ALTA HOSPITALAR: 11/07/16
DATA DA EMISSÃO: 04/05/17

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO ORTHOPEDICO
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 317817 Laudo nº: 03.01.06.052017.13737

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 29/05/2017 Hora do exame: 10:58

Órgão Requisitante: DAV. nº da Solicitação: 104/2017 Autoridade Solicitante: Alberto do Egito Souza. Nome: PAULO LUIS DA SILVA, 57anos, sexo: masculino Raça/cor: filho(a) de: ignorado e de: Rosa Maria da Conceição, Estado civil: solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: São Miguel de Taipu /PB. Profissão: autônomo(a).

HISTÓRICO: refere que foi vítima de atropelamento no dia 19/06/2016 por volta das 19h00min na Av. Tancredo Neves.

DESCRIÇÃO: O examinado se apresenta ao exame com deambulação claudicante e mostra cicatriz hipertrófica longitudinal em toda a face lateral da coxa direita. À inspeção dinâmica apresenta limitação da flexão do joelho desse lado. Trouxe cópia de prontuário médico constando atendimento em 19/06/2016 com fratura de fêmur, sem hematomas intracranianos e com ferimento corto contuso em membro inferior esquerdo sendo submetido a tratamento cirúrgico da fratura de fêmur.

QUESITOS:

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? NÃO.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO (20%).
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, DEVIDO A FRATURA DE FÉMUR.
- 6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9) Resultou deformidade permanente? NÃO.
- 10) Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dr(a). Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB



Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2017

Carta nº: 11457381

A/C: PAULO LUIS DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170428376 ASL-0300219/17

Vitima: PAULO LUIS DA SILVA

Data Acidente: 19/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 25/07/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 19/06/2016.

Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2017

Carta nº: 11757216

A/C: PAULO LUIS DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170428376 ASL-0300219/17

Vítima: PAULO LUIS DA SILVA

Data Acidente: 19/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 27/09/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 19/06/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo

120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10 0

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;
Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2017

Carta n°: 11892372

A/C: PAULO LUIS DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170428376 ASL-0300219/17

Vitima: PAULO LUIS DA SILVA

Data Acidente: 19/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 26/10/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 19/06/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0838156-17.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O objeto desta ação é referente a cobrança de Seguro DPVAT.

Assim, defiro a gratuidade judicial requerida, na forma do artigo 98 do CPC.

Diante de inúmeras audiências realizadas nesta Vara que restaram infrutíferas, deixo para momento oportuno a análise da conveniência quanto a realização de audiência conciliatória.

Cite-se e Intime-se a parte Ré para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de Contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

JOÃO PESSOA, 16 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital
Comarca de JOÃO PESSOA

Processo nº 0838156-17.2018.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
R DA HORA, 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE - CEP: 52020-010

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 5ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0838156-17.2018.8.15.2001

AUTOR: PAULO LUIS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Capital, fica o promovido, por seu representante legal, devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia

JOÃO PESSOA, 01 de julho de 2019



Assinado eletronicamente por: ROSSANA AUGUSTA FERREIRA TRAVASSOS - 29/06/2019 22:03:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062922031987200000021676502>
Número do documento: 19062922031987200000021676502

Num. 22331369 - Pág. 1

De ordem,ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18071216411750600000014944805
00 - Petição inicial - DPVAT - Paulo x Lider	Outros Documentos	18071216352241300000014945005
01 - Procuração	Procuração	18071216372399700000014945131
02 - Declaração	Outros Documentos	18071216373734900000014945153
03 - RG e CPF	Documento de Identificação	18071216374852600000014945169
04 - Comprovante de residencia	Documento de Identificação	18071216395092600000014945349
05 - Registro de ocorrencia	Outros Documentos	18071216400101500000014945362
06 - Declaração SAMU	Outros Documentos	18071216400820800000014945372
07 - Laudo médico	Outros Documentos	18071216402324900000014945398
08 - Laudo traumatológico	Outros Documentos	18071216403142700000014945411
09 - Requerimento administrativo	Outros Documentos	18071216403844000000014945424
Despacho	Despacho	18081616291347900000015589117



Devolução de citação



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 01/08/2019 08:47:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080108470663900000022462844>
Número do documento: 19080108470663900000022462844

Num. 23166073 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA
DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo n.º: 0838156-17.2018.8.15.2001

ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 039.576.214-61, RG 6110776 SSP/PE, OAB/PE 22.718 e OAB/PB 18.125-A, com escritório sítio à Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

O presente Advogado recebeu intimação emitida por este Juízo dirigida à **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**.

No entanto, este advogado atua como patrono, prestador de serviços advocatícios, de diversas Seguradoras e não possui poderes específicos outorgados para receber citação em nome da Seguradora, como determina o art. 105 do CPC.

Ante a ausência de poderes, vem este advogado requerer que a intimação para Contrarrazões ao Agravo seja enviada diretamente para **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, com endereço na **Rua Senador Dantas, 74 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205**, sob pena de nulidade/invalidade das mesmas.

Ademais, passa este Advogado a devolver a citação recebida para que sejam tomadas as providências necessárias por este MM. Juízo.





QUEIROZ CAVALCANTI

A D V O C A C I A

Nestes termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 01 de agosto de 2019.

Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718 - OAB/PB 18.125-A



Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital
Comarca de JOÃO PESSOA



Processo nº 0838156-17.2018.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
R DA HORA, 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE - CEP: 52020-010

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 5ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0838156-17.2018.8.15.2001

AUTOR: PAULO LUIS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Capital, fica o promovido, por seu representante legal, devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia

JOÃO PESSOA, 01 de julho de 2019

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18071216411750600000014944805
00 - Petição inicial - DPVAT - Paulo x Lider	Outros Documentos	18071216352241300000014945005
01 - Procuração	Procuração	18071216372399700000014945131
02 - Declaração	Outros Documentos	18071216373734900000014945153
03 - RG e CPF	Documento de Identificação	18071216374852600000014945169
04 - Comprovante de residencia	Documento de Identificação	18071216395092600000014945349
05 - Registro de ocorrência	Outros Documentos	18071216400101500000014945362
06 - Declaração SAMU	Outros Documentos	18071216400820800000014945372
07 - Laudo médico	Outros Documentos	18071216402324900000014945398
08 - Laudo traumatológico	Outros Documentos	18071216403142700000014945411
09 - Requerimento administrativo	Outros Documentos	18071216403844000000014945424
Despacho	Despacho	18081616291347900000015589117



Assinado eletronicamente por: ROSSANA AUGUSTA FERREIRA

TRAVASSOS

29/06/2019 22:03:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 22331369



19062922031987200000021676502

[imprimir](#)

01/07/2019 13:39



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 01/08/2019 08:47:10

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080108470907600000022462847>

Número do documento: 19080108470907600000022462847

Num. 23166076 - Pág. 2

segue anexo



Assinado eletronicamente por: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS - 20/08/2019 17:03:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082017035767700000022948152>
Número do documento: 19082017035767700000022948152

Num. 23681671 - Pág. 1



AO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 5^a VARA CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

PROCESSO N° 0838156-17.2018.8.15.2001
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
PROMOVENTE: PAULO LUIS DA SILVA
PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

PAULO LUIS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO epigrafada, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, vem, respeitosamente, através de sua advogada *in fine* assinado, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se depreende dos autos, a promovida não foi localizada, uma vez que no endereço indicado na exordial funciona um escritório de advocacia que presta serviços para diversas seguradoras, não tendo poderes para receber citação, conforme informado no id. 23166074.

Assim, requer seja expedido novo mandado de citação para o seguinte endereço:

Rua Senador Dantas, nº 74, Centro
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-205

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa/PB., aos 20 de agosto de 2019

DIANA ANGÉLICA ANDRADE LINS
OAB/PB N° 13.830

Av. D. Pedro I, nº 392, Ed. Capital Center, sala 208 – Centro – João Pessoa/PB
Fone: (083) 3031-2919/98804-2917 - e-mail: dianaangelicapb@fiotmail.com

1



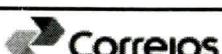
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A CARTA DE CITAÇÃO FOI RECEBIDA , PORÉM HOUVE PETIÇÃO INFORMANDO O ENDEREÇO DA SEGURADORA LIDER ONDE RECEBE CITAÇÕES. ASSIM SOLICITEI OUTRA CARTA COM O ENDEREÇO FORNECIDO. DOU FÉ.



Assinado eletronicamente por: ROSSANA AUGUSTA FERREIRA TRAVASSOS - 04/09/2019 15:04:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090415042431600000023367790>
Número do documento: 19090415042431600000023367790

Num. 24127538 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
SEGURADORA LIDER DOS CNSORCIOS S/A
RUADA HORA 692
ESPINHEIRO
52020010 - RECIFE - PE

JU 36781071 0 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PODER JUDICIARIO
5A VARA CIVEL
AV JOAO MACHADO S/N
3º ANDAR JAGUARIBE
58013522 - JOAO PESSOA - PB



TENTATIVAS DE ENTREGA

OBSERVAÇÃO

ref proc. 0838156-17.2018.8152004

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARREIRO

ROSSANA AUGUSTA FERREIRA TRAVASSOS
12985671

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Bruna Silva.

DATA DE ENTREGA

19/07/19

Nº LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 800664



Assinado eletronicamente por: ROSSANA AUGUSTA FERREIRA TRAVASSOS - 04/09/2019 15:04:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090415042455400000023367808>
Número do documento: 19090415042455400000023367808

Num. 24127963 - Pág. 2